

DECRETO Nº 24.007 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 298/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.000066/2023-41,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto às contratações realizadas com a utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - *bem de luxo* – bem de consumo, perecível ou não, de preço ou características excessivamente superiores aos de mesma natureza, justificáveis em razão de mera ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, extrapolando os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

II - *bem de qualidade comum* – bem de consumo, perecível ou não, com preço e qualidade similares aos bens de outras marcas ou de outros fornecedores, com baixo ou nenhum apelo estético;

III - *bem de consumo* – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) *durabilidade* – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) *fragilidade* – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) *percebibilidade* – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) *incorporabilidade* – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) *transformabilidade* – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrado como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do *caput*, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 3º Na fase interna das modalidades licitatórias, incluindo o pregão sem utilização de sistema registro de preços, dispensas e inexigibilidades, ou quando do registro de preços de objetos específicos à atividade do órgão ou entidade, cabe a autoridade competente do órgão ou entidade atestar que os bens demandados não se enquadram na categoria de bens de luxo, mediante declaração expressa nos autos.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do art. 2º, deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º Sempre que possível, os bens comuns deverão observar critérios e parâmetros de sustentabilidade, os quais serão definidos nos editais de licitação ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício